

24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### LEI MUNICIPAL N° 845/2017

"Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Antonio Olinto, ano 2017."

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Antonio Olinto – REFIS MUNICIPAL, que poderá ser formalizado por meio de Termo de Adesão, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a ser preenchido pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis.

**Art. 2º** - O programa de Recuperação Fiscal abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º** - O REFIS beneficiará o contribuinte por meio da dispensa integral ou parcial dos encargos, multas e juros acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, nas seguinte condições:

I – Para quitação à vista, em parcela única, a ser paga até o dia 30 de junho de 2017, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo corrigido monetariamente.

II – Para quitação em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros.

**Parágrafo Único** – A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

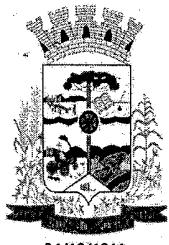
**Art. 4º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – O contribuinte terá até o dia 30 de junho de 2017 para aderir ao REFIS MUNICIPAL.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I - Reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial;

II - Após o pagamento da primeira parcela, na suspensão da exigibilidade dos débitos;



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### III – Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

**Art. 6º** - Efetuada a negociação de débitos fiscais por meio do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

**Art. 7º** - A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

**Art. 9º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Setor de Tributação Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do Programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no Art. 4º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Olinto, 18 de abril de 2017.

Fábio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

**JORNAL DOM**

**DATA** 20-04-17